

ATO DE PROMULGAÇÃO DE NÚMERO 543, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Dom Bosco – MG e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Dom Bosco – MG, do Projeto de Lei nº 28, de 10 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO que o autógrafo do Projeto de Lei nº 28, de 10 de dezembro de 2025, foi recebido por este Prefeito Municipal no dia 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei de número 539, de 30 de dezembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 28, de 10 de dezembro de 2025, cujo texto integral segue em anexo e é parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Registre-se e publique-se.

Dom Bosco – MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA
DE
BRITO:0419675663
8

Assinado de forma digital
por NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638
Dados: 2025.12.30
16:14:57 -03'00'

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI Nº 539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a Câmara Municipal a aplicar suas disponibilidades financeiras no Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil – SICOOB, na ausência de instituição financeira oficial no território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Dom Bosco autorizada a movimentar, aplicar e manter suas disponibilidades financeiras junto ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil – SICOOB, sempre que inexistir, no território do Município, instituição financeira oficial com agência ou representação física.

Art. 2º As aplicações financeiras observarão os princípios da legalidade, segurança, liquidez, rentabilidade, economicidade e transparência, bem como as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As aplicações deverão priorizar a preservação do valor real dos recursos públicos, a disponibilidade de caixas, quando necessária à execução orçamentária, e a redução dos custos operacionais para a Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco - MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA
DE
BRITO:041967566
38

Assinado de forma digital
por NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638
Dados: 2025.12.30
16:15:21 -03'00'

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.